

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 41, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura física de linhas do Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e dá outras providências.

A Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, conforme o constante no Processo Administrativo nº 0901.2015/019567 e deliberação registrada na ATA nº 18/2015, item 01.

Considerando que a implantação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL, e a sua conseqüente integração com outros modais de transporte, demanda alterações operacionais em linhas rodoviárias metropolitanas que participarão das integrações físico-operacionais e tarifárias necessárias à viabilização do SMSL,

Considerando que o § 1º do item 2.7 da 2ª CONDIÇÃO do Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre SEDUR / SEINFRA / AGERBA / ABEMTRO estabelece que “caso a operação comercial do SMSL seja iniciada antes da conclusão dos estudos técnicos, serão integradas ao mesmo SMSL, através da Linha 1, as linhas metropolitanas oriundas do corredor BR – 324 com destino à Estação da Lapa em terminal metroviário a ser definido pela SEDUR”,

Considerando que o Grupo Técnico – GT, designado pela Portaria SEDUR nº 032 – 2015, com atribuições definidas no Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre SEDUR / SEINFRA / AGERBA / ABEMTRO, deliberou, em reunião realizada em 15/10/2015, a inclusão de linhas rodoviárias metropolitanas que trafegam pela BR – 324 com destino à ESTAÇÃO DA LAPA na proposta de integração dos Sistemas Rodoviário e Metroviário, a ser efetivada no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, em decisão homologada pelo Diretor Executivo da AGERBA e pelos Secretários de Desenvolvimento Urbano e de Infraestrutura,

Considerando que a inclusão das linhas / serviços que serão adiante referenciadas na integração com o SMSL exige a readequação da sua estrutura física-operacional dentro do município de Salvador, de forma a compatibilizá-las com a integração com o SMSL,

Considerando a necessidade de assegurar a divisão das receitas tarifárias da integração entre os modais envolvidos e o exíguo prazo existente para que seja adotada a solução definitiva de segregação dos valores arrecadados através da comercialização de tarifas através de cartão eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

ABEMTRO: Associação das Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo do Estado da Bahia;

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia., autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, designada pela Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, como responsável pela organização, planejamento, regulação, concessão, fiscalização e poder de polícia do STRIP;

AGENTE COMERCIALIZADOR: Função exercida pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiro por ela contratado, que consiste na atividade de comercialização aos USUÁRIOS dos créditos de viagens de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores;

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO – CAT: Documento operacional emitido pela AGERBA, no tipo físico ou tarifário, em que são registrados os logradouros referenciais do itinerário da linha, eventuais seccionamentos e as tarifas correspondentes;

CONCEDENTE (do SMSL): Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR);

CONCESSÃO: Delegação, por meio de concessão, da implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, manutenção e expansão do SMSL, incluindo a construção, adequação, reforma, manutenção e operação dos Terminais de Integração de Passageiros;

CONCESSIONÁRIA: A CCR METRÔ, Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pela vencedora do Edital de Concessão n.º 001/2013;

ESTAÇÕES: São infraestruturas operacionais a serem construídas pela CONCESSIONÁRIA, destinadas ao embarque ou desembarque de passageiros dos trens, incluindo passarelas, plataformas e qualquer outra estrutura destinada a esta finalidade;

ESTRUTURA FÍSICA - OPERACIONAL DE LINHA RODOVIÁRIA METROPOLITANA: Sequência de rodovias e logradouros públicos (avenidas, ruas e praças, entre outros), registrados nos Certificados de Autorização de Tráfego – CATs, que constituem o itinerário de uma linha de transporte rodoviário metropolitano de passageiros;

GRUPO TÉCNICO – GT: Grupo constituído pela Portaria SEDUR nº 032 / 2015, conforme estabelecido no TAC celebrado entre SEDUR / SEINFRA / AGERBA / ABEMTRO, para elaboração de estudos técnicos voltados para a integração física- operacional e tarifária entre os Sistemas Rodoviário e Metroviário, implantação da bilhetagem eletrônica e estruturação da câmara de compensação tarifária, além de outras atividades correlatas e pertinentes à implantação do SMSL;

LINHA RODOVIÁRIA METROPOLITANA DE CARACTERÍSTICA URBANA: Linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que liga dois ou mais municípios da RMS, operacionalizada com veículos tipo urbano e com tarifa única;

LINHA 1 DO SMSL: Trecho de extensão do SMSL, localizado no Município de Salvador e compreendido entre as Estações Lapa e Cajazeiras/Águas Claras, subdividido em três tramos (Tramo 1: Lapa – Acesso Norte, Tramo 2: Acesso Norte – Pirajá e tramo 3: Pirajá – Cajazeiras/Águas Claras);

LINHA 2 DO SMSL: Trecho de extensão do SMSL, localizado nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas e compreendido entre as Estações Bonocô e Lauro de Freitas, subdividido em dois tramos (Tramo 1: Bonocô – Aeroporto/Lauro de Freitas e Tramo 2: (Aeroporto/Lauro de Freitas - Lauro de Freitas);

PASSAGEIRO ou USUÁRIO: Todo aquele que se utiliza dos serviços de transporte prestados pela concessionária do SMSL ou por linhas rodoviárias metropolitanas integradas ao Sistema Metroviário;

RMS - REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR: Constituída pelos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho, Dias D'Ávila, Mata de São João, Pojuca, São Sebastião do Passé, Candeias, São Francisco do Conde, Madre de Deus, Itaparica e Vera Cruz;

SMSL: Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas é o sistema metroviário a ser implantado e operado pela concessionária CCR METRÔ nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas;

STRIP: Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, instituído pela Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.832, de 09 de novembro de 2009;

TAC SEDUR/SEINFRA/AGERBA/ABEMTRO: Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR e a Associação das Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo do Estado da Bahia - ABEMTRO, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA;

TARIFA: É o valor, determinado pela AGERBA, a ser pago pelo usuário ou passageiro em contrapartida à utilização do serviço de transporte rodoviário metropolitano;

TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO: Tarifa fixada pelo CONCEDENTE nos termos do TAC celebrado entre SEDUR/SEINFRA/AGERBA/ABEMTRO, a ser paga pelos usuários que se utilizem do SMSL de forma integrada com outros modais de transporte;

TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS: São os terminais de ônibus que permitirão a integração de passageiros do transporte rodoviário metropolitano com o Sistema Metroviário;

TRANSPORTE RODOVIÁRIO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS: Subsistema do STRIP que é constituído das linhas, de característica urbana ou rodoviária, que ligam entre si os municípios integrantes da RMS;

Art. 2º. Determinar a alteração da estrutura física-operacional das linhas rodoviárias metropolitanas de característica urbana de nº **826.URB – SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO DA LAPA, VIA CENTEC, BR324 E AV HEITOR DIAS, 868.URB – SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO DA LAPA, via BR – 324 / BONOCÔ e 873.URB – MAPELE / ESTAÇÃO DA LAPA, via BR – 324 / BONOCÔ**, concessões outorgadas á empresa Expresso Metropolitano Transportes Ltda., e **875.URB – AREIA BRANCA / ESTAÇÃO DA LAPA, via BR – 324 / BONOCÔ**, concessão outorgada à empresa Asabela Transportes e Turismo Ltda-ME.

§ 1º. As novas configurações de itinerário para as linhas referenciadas no artigo 2º, válidas para o sentido CAPITAL / INTERIOR, estão dispostas nas alíneas seguintes:

a)

Linha 826. URB – SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO AQUIDABÃ, via CENTEC, BR – 324, TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO e AV HEITOR DIAS:

1 – SIMÕES FILHO

2 – PRAÇA DA BANDEIRA (SIMÕES FILHO)

- 3 – PRAÇA DA PREFEITURA (SIMÕES FILHO)
- 4 – AV. RUI BARBOSA (SIMÕES FILHO)
- 5 – AV. ELMO SEREJO FARIAS (SIMÕES FILHO)
- 6 – BA526
- 7 - TREVO DO CIA
- 8 – BR – 324
- 9 – ACESSO NORTE (SALVADOR)
- 10 – INTERSEÇÃO COM A AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (SALVADOR)
- 11 - TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO (SALVADOR)
- 12 – AV BARROS REIS (SALVADOR)
- 13 – AV HEITOR DIAS (SALVADOR)
- 14 – LARGO DOIS LEÕES (SALVADOR)
- 15 – RUA CÔNEGO PEREIRA (SALVADOR)
- 16 - LARGO DAS SETE PORTAS (SALVADOR)
- 17 – RUA JJ SEABRA (SALVADOR)
- 18 - AQUIDABÃ

b)

Linha 868. URB – SIMÕES FILHO / TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, via BR – 324:

- 1 – SIMÕES FILHO
- 2 – PRAÇA DA BANDEIRA (SIMÕES FILHO)
- 3 – PRAÇA DA PREFEITURA (SIMÕES FILHO)
- 4 – AV. RUI BARBOSA (SIMÕES FILHO)
- 5 – AV. ELMO SEREJO FARIAS (SIMÕES FILHO)
- 6 – ENT PITANGUINHA (SIMÕES FILHO)
- 7 - PITANGUINHA (SIMÕES FILHO)
- 8 - AV. ELMO SEREJO FARIAS (SIMÕES FILHO)
- 9 – BA – 526
- 10 – TREVO DO CIA
- 11 – BR – 324
- 12 – ACESSO NORTE (SALVADOR)
- 13 – INTERSEÇÃO COM A AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (SALVADOR)
- 14 - TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO (SALVADOR)

c)

Linha 873. URB – MAPELE / TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, via BR – 324:

- 1 – MAPELE (SIMÕES FILHO)
- 2 – BA – 526
- 3 – TREVO DO CIA
- 4 – BR – 324
- 5 – ACESSO NORTE (SALVADOR)
- 6 - INTERSEÇÃO COM A AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (SALVADOR)
- 7 – TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO (SALVADOR)

d)

Linha 875. URB – AREIA BRANCA / TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, via BR – 324:

- 1 – JAMBEIRO (LAURO DE FREITAS)
- 2 – PRAÇA AREIA BRANCA (LAURO DE FREITAS)
- 3 – RÓTULA CIA / CEASA
- 4 – BA526
- 5 – TREVO DO CIA

6 – BR – 324

7 - ACESSO NORTE (SALVADOR)

8 - INTERSEÇÃO COM A AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (SALVADOR)

9 – TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO (SALVADOR).

§ 2º. As novas configurações de itinerário para as linhas referenciadas no artigo 2º serão também válidas para o sentido INTERIOR / CAPITAL, com as devidas adequações.

§ 3º. A alteração da estrutura física-operacional da linha rodoviária metropolitana n° **826.URB – SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO DA LAPA, VIA CENTEC, BR - 324 e AV HEITOR DIAS** consiste no acesso obrigatório da mesma ao TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, possibilitando a integração obrigatória com o SMSL aos passageiros que estejam se deslocando à ESTAÇÃO DA LAPA, prosseguindo depois em direção à ESTAÇÃO AQUIDABÃ, devendo acessar no retorno, obrigatoriamente, o TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DO ACESSO NORTE, situado na Av. Barros Reis, como simples Ponto de Parada.

§ 4º. Em decorrência da integração físico-operacional da linha rodoviária metropolitana n° **826.URB - SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO AQUIDABÃ, via CENTEC, BR – 324 e AV HEITOR DIAS** com a Linha 1 do SMSL no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, os horários ofertados na mesma linha, nos dois sentidos, que não permitam a integração temporal com os horários ordinários do Metrô deverão cumprir o itinerário original da linha e ter como destino a ESTAÇÃO DA LAPA.

§ 5º. Enquadram-se, inicialmente, nas disposições do parágrafo anterior, de acordo com o atual Quadro de Horários vigente na linha n° **826.URB - SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO AQUIDABÃ, via CENTEC, BR – 324 e AV HEITOR DIAS**, autorizado pela APOSTILA / DQS / CAQH N° 4572, com vigência a partir de 12/05/2015, os horários previstos para serem operacionalizados às 04h00min e 04h30min h, no sentido SIMÕES FILHO / SALVADOR, e seus correspondentes no sentido SALVADOR / SIMÕES FILHO.

§ 6º. As alterações de itinerário e de cunho operacional previstas para a linha n° **826.URB - SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO AQUIDABÃ, via CENTEC, BR – 324, TERMINAL DE PASSAGEIROS DO RETIRO e AV HEITOR DIAS**, objetivando que os veículos operadores da linha, ao deixar o referido terminal, acessem a AV BARROS REIS no sentido da AV HEITOR DIAS, só poderão ser viabilizadas após as devidas adequações viárias pertinentes.

Art. 3º. Determinar a alteração da estrutura física-operacional das seguintes linhas e serviços acessórios rodoviários metropolitanos de característica urbana, através da qual os seus veículos operadores passarão a acessar, exclusivamente nas viagens operacionalizadas no sentido CAPITAL / INTERIOR, o TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DO ACESSO NORTE, situado na Av. Barros Reis, como simples Ponto de Parada:

a) **826.URB – SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO AQUIDABÃ, via CENTEC, BR – 324 TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO e AV. HEITOR DIAS;**

b) **826A.URB – GÓES CALMON / ESTAÇÃO DA LAPA, via SIMÕES FILHO, BR – 324 e AV. HEITOR DIAS;**

- c) **861.URB – MATA DE SÃO JOÃO / ESTAÇÃO DA LAPA, via BR – 324 e AV. HEITOR DIAS;**
- d) **803A2.URB – NOVA DIAS D'ÁVILA / ESTAÇÃO DA LAPA, via BR – 324 e AV. HEITOR DIAS;**
- e) **805A.URB – MADRE DE DEUS / ESTAÇÃO DA LAPA, via BR – 324 e AV. HEITOR DIAS;**
- f) **809.URB – CANDEIAS / ESTAÇÃO DA LAPA, via BR – 324 e AV. HEITOR DIAS.**

§ 1º. O acesso dos veículos operadores das linhas e serviços acima referenciados ao TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO ACESSO NORTE não implicará na participação das mesmas linhas na integração do Sistema Rodoviário Metropolitano com o Sistema Metroviário, com exceção da linha 826.URB – SIMÕES FILHO / ESTAÇÃO AQUIDABÃ, via CENTEC, BR – 324 TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO e AV. HEITOR DIAS.

§ 2º. Os passageiros dos veículos rodoviários operadores de linhas metropolitanas que acessarem o TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO ACESSO NORTE nas viagens realizadas no sentido CAPITAL / INTERIOR não participarão da integração entre os dois Sistemas, não tendo, conseqüentemente, qualquer benefício de deslocamento sem custo concedido aos passageiros de linhas integradas.

Art. 4º. A AGERBA editará, após a publicação desta Resolução no DOE, os Certificados de Autorização de Tráfego – CATs pertinentes, físicos e financeiros, contendo as novas características físicas e operacionais das linhas rodoviárias metropolitanas mencionadas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. Todos os veículos operadores das linhas referenciadas no artigo 3º que trafegarem pela BR - 324 em ambos os sentidos acessarão, obrigatoriamente, o TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, onde os passageiros com destino à ESTAÇÃO DA LAPA deverão desembarcar e utilizar o Sistema Integrado Rodo - Metroviário para prosseguir viagem àquela ESTAÇÃO.

§ 1º. O passageiro que utilizar a integração referenciada neste artigo, sentido INTERIOR / CAPITAL, deverá pagar uma única tarifa pelo deslocamento integrado, ficando a respectiva receita para o modal que a arrecadar, no caso o rodoviário, conforme estabelece o § 2º do item 2.7 da 2ª CONDIÇÃO do Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre SEDUR / SEINFRA / AGERBA / ABEMTRO.

§ 2º. O passageiro que utilizar a integração no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO, sentido inverso CAPITAL / INTERIOR, deverá pagar uma única tarifa pelo deslocamento integrado, ficando a respectiva receita para o modal que a arrecadar, no caso o modal metroviário, conforme estabelece o § 2º do item 2.7 da 2ª CONDIÇÃO do Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre SEDUR / SEINFRA / AGERBA / ABEMTRO.

§ 3º. Os procedimentos para o embarque dos passageiros dos Sistemas Integrados no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO e a aquisição, pagamento e controle dos créditos tarifários estão estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 6º. As empresas concessionárias de linhas rodoviárias metropolitanas que participam de integração física-operacional com a Linha 1 do SMSL e estarão obrigadas a acessar o TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO ACESSO NORTE não poderão, até determinação oficial em contrário da AGERBA, deixar de cumprir as alterações físico-estruturais determinadas pela Agência para viabilizar o Sistema Integrado Metro-Rodoviário, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º. A concessionária do SMSL, CCR METRÔ, responsável, pelos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS onde será efetivada a integração físico-operacional das linhas rodoviárias metropolitanas com a Linha 1 do SMSL, deverá adotar todas as providências necessárias para adequar o mesmo equipamento ao processamento físico da integração, com destaque para o acesso viário, a localização das plataformas de embarque e desembarque, a segurança e a informação dos usuários, as normas de acessibilidade e a programação visual, tudo em conformidade com item 4.3 e respectivos subitens do Contrato SEDUR nº 01/2013;

Art. 8º. As empresas concessionárias deverão adotar, antes do início da operação integrada das linhas rodoviárias sob a sua responsabilidade com o Sistema Metroviário, todas as providências de cunho administrativo que possam contribuir para a correta operacionalização das linhas com suas novas características, inclusive treinamento das respectivas tripulações “in-loco” através de operações simuladas, assim como observar as orientações transmitidas pela gestora do TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO RETIRO e do TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO ACESSO NORTE.

§ 1º. As concessionárias deverão implantar, nos veículos operadores das linhas que participarão da integração operacional com o SMSL, para efeitos já no primeiro dia de vigência da integração, toda a programação visual necessária à plena informação e esclarecimento dos usuários sobre as características resultantes da integração, notadamente no que diz respeito à alteração do itinerário original da linha e ao seu encurtamento, o novo ponto de destino, o transbordo necessário para o METRÔ e deste para os ÔNIBUS e a questão tarifária, entre outros aspectos.

§ 2º. As concessionárias responsáveis pelas linhas rodoviárias metropolitanas objeto de integração com o Sistema Metroviário deverão obedecer à normatização estabelecida pela Prefeitura Municipal de Salvador para implantação da programação visual externa de seus veículos operadores.

Art. 9º. As concessionárias das linhas e serviços rodoviários metropolitanos com estrutura física alterada por esta Resolução não poderão operacionalizar horários ordinários ou extras com suas características originais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 11.378/2009 e Decreto Estadual nº 11.832/2009, com exceção nos casos estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 2º.

Parágrafo Único. As empresas concessionárias das linhas e serviços metropolitanos com estrutura física alterada por esta Resolução poderão ajustar seus quadros de horários atualmente praticados para fins de melhor compatibilização com os horários da Linha 1 do SMSL, após análise e aprovação da AGERBA.

Art. 10º. A recusa ao embarque de passageiro da integração rodo-metroviária que já tenha efetuado pagamento da tarifa pertinente ao outro modal integrado, em veículo operador de linha rodoviária, garantido através do item 2.7 da CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre SEDUR / SEINFRA / AGERBA / ABEMTRO, será considerada infração do GRUPO IV, de NATUREZA GRAVISSIMA, conforme tipificada na Lei Estadual nº 11.378/2009 e Decreto Estadual nº 11.832/2009, *item 14 – “deixar de cumprir determinação de agente da fiscalização ou da administração da AGERBA, no uso regular de suas competências e atribuições”*.

Parágrafo Único. Também será considerada infração com as mesmas características acima referenciadas a exigência, para fins de embarque no veículo rodoviário, de pagamento de nova tarifa ao passageiro da integração que já a tenha pago no modal metroviário.

Art. 11º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria da AGERBA em conjunto com Grupo Técnico – GT, designado pela Portaria SEDUR nº 032 – 2015.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 21 de dezembro de 2015, com o início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, de acordo com os termos do acordo operacional celebrado em 18/11/2015 entre CCR METRÔ, METROPASSE e ABEMTRO, consignado no ANEXO ÚNICO desta Resolução, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. No período de 09 a 20 de dezembro o disposto nesta Resolução será implantado com características de OPERAÇÃO ASSISTIDA com o objetivo de monitoramento pré-operacional.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO ÚNICO



Ata Reunião

Integração Metrô x Metropolitanos - Solução Transitória

Local: Sede Metrô - Lena		Data: 18/11/2015
PARTICIPANTES		
Jorge Pereira (CCR Metrô Bahia)	Gibran Marx (ABEMTRO)	Rodolfo Gonzalez (CCR Metrô Bahia)
Antonio Santana (Oficina)	George Santos (ABEMTRO)	Carlos Batinga (SETPS)
Luiz Roberto (Metropasse)	Ricardo Gonzalez (Metropasse)	Horácio Brasil (BTM)
José Rodeiro (ABEMTRO)	Hamilton Trindade (CCR Metrô Bahia)	Júlio Freitas (CCR Metrô Bahia)

- Em contraponto à proposta inicial de solução com a utilização de bilhetes de papel, foi apresentada a proposta de solução transitória de integração entre o Metrô e os ônibus Metropolitanos em Retiro, baseada no conceito de “Terminal Fechado”, utilizando-se cartões eletrônicos emitidos pelo Metrô para os usuários que primeiro utilizarem o Metrô para depois se integrarem às linhas abaixo descritas, ficando o METROPASSE para uso exclusivo nos ônibus.
- A solução apresentada contempla as premissas colocadas pelos órgãos gestores, conforme abaixo:
 - ✓ **Linhas seccionadas no terminal Retiro**
 - 868.URB - Simões Filho-Lapa (Via BR 324/Bonocô)
 - 873.URB - Mapele-LAPA (Via BR 324/Bonocô)
 - 875.URB - Areia Branca-Lapa (Via BR 324/Bonocô)
 - ✓ **Linha integrada e não seccionada**
 - 826 Simões Filho-Lapa (Via BR 324/Heitor Dias)
 - ✓ a arrecadação da viagem pelo operador que primeiro transporta o usuário;
 - ✓ a segregação dos valores arrecadados;
 - ✓ o curto prazo para implantação de solução definitiva com cartão eletrônico;
- Solução apresentada e aprovada pelos presentes (vide apresentação anexa):
 - ✓ **Sentido ÔNIBUS => METRÔ**
 - Usuário das linhas integradas desembarca no Terminal de Retiro, cujo pagamento da viagem foi feito com METROPASSE ou em espécie.
 - Sai do terminal através de catracas de saída.
 - Caso deseje acessar o Metrô o Agente da Estação fornecerá um bilhete que o habilitará a acessar o metrô sem o pagamento de tarifa.

- O Metrô Bahia se responsabilizará pela emissão e controle dos bilhetes, bem como pela entrega e recolhimento dos mesmos.
 - Liberação dos passageiros integrados ocorrerá através de cartão específico que permita registrar a quantidade de passageiros integrados e a hora da integração.
- ✓ **Sentido METRÔ => ÔNIBUS.**
- Solução com utilização de Cartão eletrônico do Metrô (cartões Integração / Estudante / Vale Transporte).
 - Usuário adquire créditos junto a
 - Estes cartões permitirão o acesso ao metrô e também o acesso ao Terminal de integração de Retiro mediante o metrô (bilheterias / Vale transporte) e os carrega nos cartões do Metrô. apresentação do referido cartão nas catracas instaladas para registro e débito da tarifa de integração, que será igual à tarifa da linha metropolitana integrada.
 - Uma vez no interior do terminal confinado, o usuário acessará o ônibus sem pagamento de adicional tarifário.
- ✓ Outros assuntos
- ✓ **Estudantes**
- Primeira via do Cartão Estudante do Metrô será fornecida sem custo mediante apresentação de Cartão Metropasse válido
 - Limite de uso dos Estudantes para integração metropolitana: 2 por dia (Cartão do Metrô)
- ✓ **Gratuidades**
- Gratuidades comuns aos dois sistemas: o usuário acessará a integração sem o pagamento de tarifa bastando apresentar no modal correspondente a credencial ou documento que habilite sua gratuidade.
 - Gratuidades específicas dos ônibus: os beneficiários poderão acessar o metrô sem pagamento de tarifa apenas no sentido Ônibus => Metrô. No sentido Metrô => Ônibus, estes usuários, que não tem direito à gratuidade no Metrô, deverão adquirir cartão e créditos do Metrô para acesso ao Metrô. O acesso destes usuários às linhas integradas deverá ocorrer no Ponto de Embarque e Desembarque das linhas existente na parte externa do Terminal.
- ✓ **Vale Transporte**
- O Metrô Bahia fará a venda do Vale Transporte aos usuários que necessitarem adquirir cartões e créditos para a integração no sentido Metrô=> ônibus.
- ✓ **Usuários não Integrados (lindeiros de Retiro)**
- Na Linha de Bloqueio do Terminal: somente poderão ter acesso às catracas do Terminal de Integração os portadores do cartão do metrô, uma vez que não haverá bilheteria específica. Estes usuários serão registrados como exclusivos dos ônibus Metropolitanos e o valor das Tarifas cheias sem integração debitadas nos cartões será repassado ao Metropasse diariamente.
 - Fora da Estação: haverá necessidade de instalação de ponto de ônibus após a saída do Terminal com intuito de atender aos usuários exclusivos.
 - O plano de comunicação deverá orientar aos lindeiros que se utilizem do Ponto de Embarque e Desembarque existente externamente ao Terminal.